

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Lei nº 1.274 DE 15 DE MARÇO DE 2000.

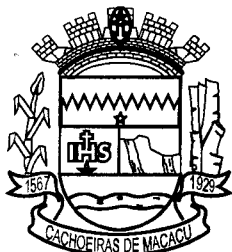
CONCEDE isenção do IPTU do imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Nova Friburgo, situada na Rua Anísio Monteiro nº 133 - Centro - inscrições 01.01.014.0135001; 01.01.014.0135.002; 01.010-14.0135.003, a requerimento da Paróquia N. S. da Imaculada Conceição, onde funciona a PASTORAL DA CRIANÇA, entidade de fins filantrópicos.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios instituir imposto sobre: propriedade predial e territorial urbana; transmissão "inter-vivos" , a qualquer título; serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", de Const. Federal;

CONSIDERANDO que as isenções, sendo exceções ao princípio da igualdade fiscal "devem ser vistas restritivamente, bem como só devem ser concedidas quando atendam a uma finalidade pública ou colimem interesses coletivos relevantes, que justifiquem o particularismo do benefício fazendário", como preleciona Helly Meirelles;

CONSIDERANDO que a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, preenchidos o interessado os requisitos em lei, bem como, poderá a mesma ser REVOGADA ou modificada por lei, a qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

tempo, como previsto no art. 178, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a ISENÇÃO pressupõe a obrigação de pagar o tributo na forma em que foi instituído, mas o Poder Público, por considerações de conveniência social relacionadas com o contribuinte (isenção subjetiva) ou com natureza dos bens ou das operações (isenção objetiva), dispensa o pagamento;

CONSIDERANDO que no proc. nº 2950/99, está devidamente comprovado que a PASTORAL DA CRIANÇA presta serviços relevantes às gestantes e crianças de zero até 06 anos, gratuitamente, no imóvel mencionado;

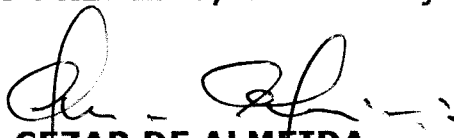
CONSIDERANDO tudo o mais especificado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ISENÇÃO DO IPTU a requerimento da Paróquia N. Sra. da Imaculada Conceição, onde funciona a Pastoral da Criança, no imóvel situado na Rua Anísio Monteiro nº 133 - Centro - observado o art. 178 do Código Tributário Nacional, bem como enquanto continuar a prestar serviços gratuitos às gestantes e às crianças de zero até 06 anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.1999.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de março de 2000.


CÉZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal